



LEI Nº 1.407/2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E O PARÁGRAFO §2º, DO ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2009 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.152/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, com personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art. 2º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.152/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, instituído pela Lei nº 1.066, de 08 de março de 2006.

Art. 3º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.152/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que será o seu órgão executor.

Parágrafo único: O ordenador de despesas do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico será o Secretário Municipal nomeado para a pasta.

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.152/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá emitir parecer previamente à deliberação do Conselho. O gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural obrigará-se a dar publicidade às ações e controle do fundo, bem como a prestação de contas ao Conselho Municipal ao Patrimônio Cultural, sempre que solicitado.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 515 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 25 de abril de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL